

LEI MUNICIPAL Nº. 1.141, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.999

“Altera as alíquotas incidentes sobre os serviços d que tratam os itens 2, 5, 6, 45 e 49 da Lei Municipal nº 995, de 6 de outubro de 1997 e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Ficam alteradas as alíquotas incidentes sobre os serviços d que tratam os itens 2, 5, 6, 45 e 49 da Lei Municipal nº 995, de 6 de outubro de 1997, que passam a vigorar no importe de 0.25% (zero ponto vinte e cinco por cento) cada um, na forma do rol em anexo, que é parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os serviços de que trata o item 45 da lista em anexo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“item 45 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada e saúde.”

Artigo 3º - Na aplicação de eventuais benefícios decorrentes desta lei, a Prefeitura não promoverá qualquer restituição de imposto sobre serviços já recolhidos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de fevereiro de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal